

+ Benedictino da Silva

José Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrado e publicado na mesma data
supra na secretaria municipal.

José Bueno de Camargo - Secretário Contador

Decreto Lei nº 43 de 15 de Março de 1944

Que dispõe sobre ratificação do
Convênio Estadual do Ensino
Primário.

O Prefeito Municipal de Piedade, man-
do da atribuição que lhe confere o artº 12,
nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 abril
de 1939, e nos termos da Resolução nº 668, de
1.944, do Conselho Administrativo do Estado,
decreta:

Artº 1º Fica aprovado e ratificado, no
seu conjunto e em cada uma de suas par-
tes, para produzir todos os seus efeitos no
que toca ao Governo do Município, o con-
vênio assinado na Capital do Estado de São
Paulo, em 14 de setembro de 1943, entre o Esta-
do e todos os seus municípios, tendo em vista
a ampliação e melhoria de seu sistema escolar
primário, na forma estatuida pelo decreto-
lei federal nº 5293, de 1º de Março de 1943.

Artº 2º O texto do Convênio Estadual do
Ensino Primário a que se refere o artigo
anterior é o constante do decreto-lei nº-
13.732, de 14 de dezembro de 1943.

Artº 3º As modificações do orçamen-
to necessárias à execução deste decreto-
lei, no corrente exercício, serão objeto de novo

decreto-lei.

Artº 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade em 15 de Maio de 1944.

Bernardo José da Silva

José Bruno de Camargo Secretário Contador
Publicado e registrado na mesma data
supra, no Secretaria Municipal.
José Bruno de Camargo Secretário Contador

Decreto-Lei nº 44 de 31 de Julho de 1944

Que dispõe sobre isenção
de impostos

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução nº 598, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Artº 1º - As exposições públicas, promovidas pelas entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, serão isentas de quaisquer impostos ou taxas municipais.

Artº 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 31 de Julho de 1944.

Bernardo José da Silva

José Bruno de Camargo Secretário Contador